PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 3 2

(24 DE DEZEMBRO DE 2002)

DISPÕE SOBRE: Institui no Município de Caieiras a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Caieiras, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o Consumo de Energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

ARTIGO 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano e de expansão urbana do Município.

ARTIGO 3º - Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica que detém a concessão e/ou permissão no território do Município.

ARTIGO 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante nas faturas emitidas pela empresa concessionária e/ou permissionária, a seus consumidores.

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

ARTIGO 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela que será elaborada por Ato do Poder Executivo.

§ **1º** - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h.

§ **2º** - Estarão excluídos da base de cálculo da COSIP, valores de consumo que superarem os estabelecidos por Ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ **3º** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

ARTIGO 6º - A COSIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ **1º** - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à esta contribuição.

§ **2º** - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste Artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contas da sua publicação.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu Município, o Convênio ou Contrato a que se refere o Artigo 6º.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Dezembro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.